



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

RESOLUÇÃO Nº 3 / 2026 - PPGEQ/CT (14.29)

Nº do Protocolo: 23077.064510/2026-64

Natal-RN, 12 de maio de 2026.

Dispõe sobre as normas para Credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química PPGEQ/UFRN no período 2025-2028

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ/UFRN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base na decisão do Colegiado do Programa, torna pública as normas para os processos de credenciamento de docentes nas categorias Docente Permanente, Jovem Docente Permanente e Docente Colaborador para o quadriênio 2025–2028.

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º É de competência do Colegiado aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no Programa, atendendo as normas estabelecidas na presente Resolução.

DAS CATEGORIAS PARA CREDENCIAMENTO NO QUADRIÊNIO 2025-2028

Art. 2º São considerados Docentes Permanentes aqueles com vínculo funcional com a UFRN, responsáveis pelo desenvolvimento regular de atividades de ensino, pesquisa e orientação no âmbito do Programa. Para a manutenção do credenciamento como Docente Permanente, o docente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- a) Possuir título de Doutor;
- b) Apresentar, nos últimos 4 (quatro) anos (2022-2025), no mínimo 8 artigos publicados em periódicos indexados nos extratos Q1 e/ou Q2 (percentil >50%).
- c) Dentre as publicações do item (b) acima, pelo menos metade (4 publicações) deve ter sido realizadas com discentes ou egressos do PPGEQ.
- d) Ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGEQ por ano;
- e) Possuir vínculo com, no máximo, outro Programa de Pós-Graduação;
- f) Ter orientado nos últimos quatro anos ou estar orientando pelo menos 2 alunos de pós-graduação do PPGEQ como orientador principal;
- g) Participar ativamente das comissões e atividades acadêmicas do PPGEQ.

§ 1º Recredenciamento automático: serão automaticamente credenciados como permanentes os docentes Bolsistas de Produtividade (PQ ou DT) com orientação ativa no Programa.

Art. 3º Define-se como Jovem Docente Permanente (JDP), para fins desta resolução, o docente credenciado como permanente no Programa que tenha obtido o título de doutor há, no máximo, 10 (dez) anos, em conformidade com as diretrizes de avaliação da área das Engenharias II da CAPES.

§ 1º O Jovem Docente Permanente integra o corpo de docentes permanentes e não será contabilizado no denominador de indicadores CAPES relacionados à produção com discentes/egressos e titulações. A indicação de docente na condição de Jovem Docente Permanente (JDP) deverá ser realizada prioritariamente para aqueles com efetivo potencial de consolidação acadêmica, devendo o Programa utilizá-la para docentes que, ao término do período como JDP, apresentem condições de serem incorporados como docentes permanentes regulares.

§ 2º O Programa poderá indicar como Jovem Docente Permanente (JDP) o equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de docentes permanentes credenciados, conforme exigência da área de Engenharias II na CAPES.

§ 3º O docente poderá permanecer na condição de Jovem Docente Permanente (JDP) por período máximo de 4 (quatro) anos consecutivos, desde que, durante esse período, atenda ao critério de até 10 (dez) anos de conclusão do doutorado.

§ 4º A condição de Jovem Docente Permanente (JDP) poderá ser atribuída ao docente uma única vez no âmbito do Programa, não sendo permitida sua recondução a essa condição após a extinção dos critérios de manutenção.

Art. 4º Para a manutenção do credenciamento como Docente Colaborador, o docente deverá atender aos seguintes critérios nos últimos 4 (quatro) anos (2022-2025), simultaneamente:

- a) mínimo de 8 artigos publicados;
- b) desses artigos, pelo menos 50% (4 artigos) nos extratos Q1 e/ou Q2;
- c) participação em pelo menos 1 orientação principal;
- d) ter ministrado pelo menos 2 disciplinas no Programa.

§ 1º Limite de colaboradores: O número de Docentes Colaboradores não poderá exceder 20% da soma de Docentes Permanentes e Jovens Docentes Permanentes, conforme exigência da área de Engenharias II na CAPES.

§ 2º Na hipótese de haver número de Docentes Colaboradores habilitados superior ao limite estabelecido neste edital, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) docentes com maior número de publicações em periódicos Q1 (percentil $\geq 75\%$);
- b) docentes com maior número de publicações em periódicos Q2 (percentil entre 50–74%);
- c) docentes com maior número de horas-aula em disciplinas ministradas no PPGEQ.

Art. 5º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho, desde que o discente tenha integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular do curso.

DA PERIODICIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º Ao início de cada ano, o Colegiado do Programa será consultado pela coordenação do PPGEQ sobre as necessidades do Programa e possível abertura de Processo Seletivo para credenciamento de novos Docentes Permanentes, Jovem Docente Permanente e/ou Docentes Colaboradores.

§ 1º Para se manter credenciado ao PPGEQ, os Docentes Permanentes devem atender aos critérios definidos no Art. 2º desta resolução.

§ 2º Para se manter credenciado ao PPGEQ, os Jovens Docentes Permanentes devem atender aos critérios definidos no Art. 3º desta resolução.

§ 3º Após o Jovem Docente Permanente (JDP) ter excedido o período estabelecido nesta resolução (obtenção do título de Doutor superior a 10 (dez) anos), o JDP pode se tornar Docente Permanente do PPGEQ, desde que atenda aos critérios definidos no Art. 3º desta resolução;

§ 4º Para se manter credenciado ao PPGEQ, os Docentes Colaboradores devem atender aos critérios definidos no Art. 4º desta resolução.

Art. 7º O Processo Seletivo para credenciamento de novos membros do PPGEQ será regulamentado por Edital específico, elaborado pela Comissão de Credenciamento, aprovada pelo Colegiado do Programa e instituída por Portaria própria.

§ 1º O Edital do Processo Seletivo para novos credenciamentos contendo as regras do certame bem como a divulgação dos resultados do credenciamento devem ser publicados no endereço eletrônico da página do PPGEQ e amplamente divulgados.

§ 2º O relatório final do Processo Seletivo deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN pela Coordenação do Programa.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PERIÓDICOS

Art. 8º Para fins desta resolução, os periódicos serão classificados com base no indicador Scopus (CiteScore Percentile) de acordo com os critérios definidos abaixo:

- a) Q1: percentil $\geq 75\%$
- b) Q2: percentil entre 50–74%
- c) Q3: percentil entre 25–49%
- d) Q4: percentil $< 25\%$

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As normas de credenciamento do corpo docente do PPGEQ regido por este edital serão válidas até dezembro de 2028.

Art. 10º Casos não previstos nestas Normas serão deliberados pelo Colegiado do PPGEQ/UFRN.

Art. 11º Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Normas aprovadas na 3ª Reunião Ordinária do ano de 2026 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química – PPGEQ/UFRN.

Profa. Dra. Roberta Targino Hoskin
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química
PPGEQ/UFRN

(Assinado digitalmente em 12/05/2026 18:53)

ROBERTA TARGINO HOSKIN
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
PPGEQ/CT (14.29)
Matrícula: 1246737

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **3**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/05/2026** e o
código de verificação: **44ec8e4998**